

EMENDA N° - CAE

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2011 – Complementar, que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências”.

Inclua-se, onde couber, no texto do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2011 – Complementar, o seguinte dispositivo:

“A alínea b-1, inciso X do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida da seguinte expressão:

‘Art. 17.....
.....

X -
.....

b).....

1 – alcoólicas, exceto cachaça de alambique, incluindo-se a de produção artesanal.”

JUSTIFICAÇÃO

A cachaça de alambique ainda guarda, em seu processo produtivo, um contexto reconhecidamente cultural e tradicional de mais de 300 anos,

considerada patrimônio histórico em alguns Estados, como Minas Gerais e Pernambuco. Sua produção, em grande parte artesanal, é realizada por pequenos e médios produtores rurais e, em especial, por agricultores familiares.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2011

Senador ZEZE PERRELLA